



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Roque da Silva, 340 - Centro - CEP 55.095-000 - Telefex (087) 3840-8149 Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.440.480/0001-01

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2017

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 011/2009, passam a ter as seguintes redações:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construída da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadastrados.



Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 011/2009, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imutabilidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALIQUOTA – 5%

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALIQUOTA – 5%

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

ALIQUOTA – 5%

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALIQUOTA – 5%

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

ALIQUOTA – 5%

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALIQUOTA – 5%

Art. 3º. O artigo 42 da Lei Complementar nº 011/2009, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 42. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando o imposto será devido no local:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 55.850-000 - Telefone (087) 3540-8140 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.465/0001-01

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 4º. Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 011/2009, passam a vigor com as seguintes alíquotas:

SUBITEM ALÍQUOTA
1.01 3%
1.02 3%
1.03 3%
1.04 3%
1.05 3%
1.06 3%
1.07 3%
1.08 3%
1.09 3%
2.01 3%
3.02 5%
3.03 5%
3.04 5%
3.05 5%
4.01 3%
4.02 3%
4.03 3%
4.04 3%
4.05 3%
4.06 3%
4.07 3%
4.08 3%
4.09 3%
4.10 3%
4.11 3%
4.12 3%



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 08.895-000 - Telefone (087) 3846-8148 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.443.485/0001-01

4.13 3%
4.14 3%
4.15 3%
4.16 3%
4.17 3%
4.18 3%
4.19 3%
4.20 3%
4.21 3%
4.22 3%
4.23 3%
5.01 5%
5.02 5%
5.03 5%
5.04 5%
5.05 5%
5.06 5%
5.07 5%
5.08 5%
5.09 5%
6.01 5%
6.02 5%
6.03 5%
6.04 5%
6.05 5%
6.06 5%
7.01 3%
7.02 3%
7.03 3%
7.04 3%
7.05 3%
7.06 3%
7.07 3%
7.08 3%
7.09 3%
7.10 3%
7.11 3%
7.12 3%
7.13 3%
7.16 3%
7.17 3%
7.18 3%
7.19 3%
7.20 3%
7.21 3%



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Roque da Silva, 549 - Centro - CEP 08.885-000 - Telefone (081) 3345-0149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

7.22 3%
8.01 3%
8.02 3%
9.01 3%
9.02 3%
9.03 3%
10.01 3%
10.02 3%
10.03 3%
10.04 3%
10.05 3%
10.06 3%
10.07 3%
10.08 3%
10.09 3%
10.10 3%
11.01 5%
11.02 5%
11.03 5%
11.04 5%
12.01 5%
12.02 5%
12.03 5%
12.04 5%
12.05 5%
12.06 5%
12.07 5%
12.08 5%
12.09 5%
12.10 5%
12.11 5%
12.12 5%
12.13 5%
12.14 5%
12.15 5%
12.16 5%
12.17 5%
13.02 5%
13.03 5%
13.04 5%
13.05 5%
14.01 5%
14.02 5%
14.03 5%
14.04 5%



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Roque da Silva, 340 - Centro - CEP 55.895-000 - Telefex (087) 3916-8169 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

14.05 5%
14.06 5%
14.07 5%
14.08 5%
14.09 5%
14.10 5%
14.11 5%
14.12 5%
14.13 5%
14.14 5%
15.01 5%
15.02 5%
15.03 5%
15.04 5%
15.05 5%
15.06 5%
15.07 5%
15.08 5%
15.09 5%
15.10 5%
15.11 5%
15.12 5%
15.13 5%
15.14 5%
15.15 5%
15.16 5%
15.17 5%
15.18 5%
16.01 5%
16.02 5%
17.01 5%
17.02 5%
17.03 5%
17.04 5%
17.05 5%
17.06 5%
17.08 5%
17.09 5%
17.10 5%
17.11 5%
17.12 5%
17.13 5%
17.14 5%
17.15 5%
17.16 5%





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE
Rua João Roque da Silva, 340 - Centro - CEP 55.095-000 - Telefone (087) 3909-0149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

17.17 5%
17.18 5%
17.19 5%
17.20 5%
17.21 5%
17.22 5%
17.23 5%
17.24 5%
17.25 5%
18.01 5%
19.01 5%
20.01 5%
20.02 5%
20.03 5%
21.01 5%
22.01 5%
23.01 5%
24.01 5%
25.01 5%
25.02 5%
25.03 5%
25.04 5%
25.05 5%
26.01 5%
27.01 5%
28.01 5%
29.01 5%
30.01 5%
31.01 5%
32.01 5%
33.01 5%
34.01 5%
35.01 5%
36.01 5%
37.01 5%
38.01 5%
39.01 5%
40.01 5%

Artigos:
Art. 5º. A Lei Complementar nº 011/2009, fica acrescida dos seguintes

Art. 75-A. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 55.905-000 - Telefax (087) 3940-9149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 78-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em 01 de dezembro de 2017.

Tássio José Bezerra dos Santos
TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Tássio José Bezerra dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 072.037.354-08

Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Baixa Verde/PE
Certifico que o presente documento
foi publicado nesta data, por
atuação do Secretário de Administração
em 01 de dezembro de 2017.
Erisdin
Secretário de Administração
CPF: 417.594